

CENTRO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL: INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS PRÉ-PROCESSUAIS E JURISDICIONALIZADOS

LEAL, Liliane Vieira Martins¹

GARCIA FILHO, Altamiro²

Palavras-chave: direitos humanos, pacificação, acesso à justiça

Justificativa/Base teórica

A Constituição Federal de 1988, buscando a democratização do Estado de Direito, elenca um extenso rol de direitos individuais, coletivos e difusos, qualificando-os como fundamentais e outorgando-lhes a supremacia peculiar às normas constitucionais. Entretanto, a realidade brasileira se mostra diferente, pois o problema da efetividade das leis é contundente, e a sociedade clama por uma contraprestação do Estado em relação à efetividade dos direitos fundamentais previstos na ordem constitucional.

O acesso à justiça é concebido como direito fundamental, corolário dos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito, por meio do qual, o cidadão tem o direito de buscar meios alternativos para a solução das controvérsias que se instalam na sociedade. Assim, é comum que todo cidadão, quando tem um direito lesado ou ameaçado, busque a prestação da tutela jurisdicional através do processo clássico, instaurado perante o Poder Judiciário. Daí surge um dos maiores desafios do Estado, pacificar os conflitos que surgem em razão do crescente número das populações e da litigiosidade decorrente da consolidação de direitos.

O grande número de processos que chegam ao Poder Judiciário promove a morosidade na entrega do direito pleiteado judicialmente, ou seja, a ineficácia da prestação da tutela jurisdicional, distanciando cada vez mais o Poder Judiciário da sociedade, face aos mecanismos processuais burocráticos e positivistas arraigados na cultura jurídica. Neste sentido argumenta Keila Rodrigues Batista (2010, p. 17) que,

A morosidade processual tem sido uma causa nevrálgica que resulta em certo descrédito para o Poder Judiciário que, com forte presença formalista e burocrática, vê-se estagnado perante as várias mudanças na sociedade. Junte-se a isto o fato de o Direito no sistema processual brasileiro ser tradicional e de raiz positivista; assim, não acompanha devidamente o crescimento social, cultural, político e econômico.

¹ Professora do Curso de Direito da UFG/Campus Jataí. E-mail: liliane.leal@yahoo.com.br

² Professor do Curso de Direito da UFG/Campus Jataí. Juiz de Direito. Gestor do Centro de Pacificação Social/Unidade Jataí. E-mail: altamiro-filho@uol.com.br

Desta forma, o Estado, como instituição responsável pela prevenção e composição dos conflitos, deve incorporar meios legítimos, judiciais ou extrajudiciais, a fim de efetivar o direito fundamental do acesso à justiça, pressuposto basilar dos direitos humanos contemplados pelo Estado Democrático de Direito.

Os Juizados Especiais foram concebidos como uma primeira forma processual autocompositiva de assegurar maior acesso à justiça e, principalmente, para que este acesso fosse melhor na perspectiva do jurisdicionado. Ressalta-se que, um dos componentes axiológicos do “acesso à justiça” que mais impulsionou essa corrente, conforme argumenta Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 8) foram as “inquietações de muitos juristas, sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos, e psicólogos”, entre outros, que se mostravam completamente insatisfeitos com o modelo existente.

O crescente número de demandas instauradas no Poder Judiciário exige novos parâmetros e mecanismos direcionados à composição de conflitos fora dos padrões processuais tradicionais, como a mediação, a arbitragem e a conciliação voluntária. Esses mecanismos são desenvolvidos por meio de acordos realizados por um conciliador, nomeado por um juiz de direito, em audiências pré-designadas, tanto nos processos judiciais como nas hipóteses em que haja apenas um conflito de interesses, sem ingresso ainda na justiça.

O Poder Judiciário de Jataí juntamente com o Curso de Direito da UFG/CAJ instalaram o Centro de Pacificação Social, como instituição capacitada e qualificada para viabilizar a solução das lides e conflitos por meio de procedimentos simplificados e informais, com o objetivo de reduzir o número de processos no Judiciário, promover o acesso à justiça, prevenir novos conflitos, difundir a cultura da pacificação, entre outros. Desta forma, as ações desenvolvidas pelo Centro de Pacificação Social são concebidas como um mecanismo acessível a todo cidadão, enfrentando a situação litigante existente, por meios pacíficos e voluntários da justiça participativa, proporcionando, assim, o efetivo acesso à justiça.

Neste sentido, Keila Rodrigues Batista (2010, p. 19), argumenta que:

esses instrumentos que viabilizam o acesso à justiça se revelam como molas mestras e propulsoras da Justiça e da paz social. Auxiliadores da Justiça, desafogam o Poder Judiciário na medida em que mantêm possibilidade de agilizar os processos, podendo reservar aos excluídos da sociedade a possibilidade de estarem sendo incluídos nela e exercendo concretamente a sua cidadania.

O Centro de Pacificação Social, além de prevenir e compor conflitos pré-processuais e processuais, desenvolverá ações direcionadas à prevenção da criminalidade e atividades específicas de prevenção e orientação junto às crianças e adolescentes. Para o desenvolvimento de tais ações, o CPS é coordenado por um Juiz de Direito, com a colaboração de um professor-orientador da UFG, voluntários e acadêmicos do Curso de Direito que participam diretamente como colaboradores, assistentes e conciliadores voluntários na resolução dos conflitos.

Diante do exposto, o Curso de Direito da UFG/CAJ, preocupado em fomentar não só um ensino de qualidade, mas acima de tudo, contribuir para o processo democrático de consolidação da cidadania, participa efetivamente do projeto do Centro de Pacificação Social, proporcionando aos seus acadêmicos, a oportunidade de interagir com o meio social, através de ações que visem a prevenção e solução de demandas populares emergentes oriundas de uma sociedade dinâmica e desigual.

Objetivos

Geral: Promover a composição e prevenção de conflitos já instalados judicialmente e de conflitos não ainda não jurisdicionalizados, através das ações desenvolvidas pelo Centro de Pacificação Social.

Específicos:

- a) Fomentar a cultura da conciliação no meio acadêmico e na comunidade em geral;
- b) Proporcionar maior celeridade na composição dos conflitos;
- c) Reduzir o volume de processos ajuizados,
- d) Promover o acesso à justiça, através dos meios alternativos de composição de conflitos;
- e) Desenvolver atividades específicas de prevenção à criminalidade e orientação junto às crianças e adolescentes;
- f) Propiciar ao acadêmico a oportunidade de interagir a teoria com a prática, através das atividades extracurriculares que serão desenvolvidos no Centro de Pacificação Social;
- g) Interagir a comunidade acadêmica do Curso de Direito da UFG/CAJ com outros setores da sociedade, principalmente, àqueles ligados com atividades jurídicas, públicas, privadas, entre outros.

Metodologia

Procedimentos, Estratégias e Ações:

O Centro de Pacificação Social é composto pelos seguintes órgãos: Banca Permanente de Conciliação, Conselho da Comunidade, Voluntários e Unidade de Prevenção à Criminalidade, sob a coordenação do Juiz de Direito e pelo professor-orientador do Curso de Direito da UFG/CAJ.

O Juiz de Direito e Gestor do Centro de Pacificação Social/Unidade Jataí é o Dr. Altamiro Garcia Filho e a professora supervisora dos trabalhos acadêmicos é a Prof^ª. Liliane Vieira Martins Leal, proponente deste projeto.

Visando atingir os objetivos propostos, o CPS desenvolve as seguintes ações, por meio dos órgãos que o compõe:

a) Banca Permanente de Conciliação: tem a função de prevenir e compor conflitos pré-processuais e processuais, bem como reduzir o número de processos. A conciliação pré-processual é ofertada extrajudicialmente, enquanto, que na fase processual, a composição poderá ser obtida através da realização de audiências específicas para esse fim ou em etapa própria do procedimento. Qualquer membro da comunidade interessado na busca de solução de um conflito extraprocessual poderá solicitar a intervenção da Banca. Para tanto, é necessário que o interessado compareça e relate o seu problema e a intenção de resolvê-lo em audiência designada. Expede-se carta convite à parte adversa, a qual é encaminhada por um oficial de justiça *ad hoc*, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jataí, pelo próprio requerente ou por qualquer meio de comunicação disponível. Assim, obtida a composição, esta será reduzida a termo e homologada pelo juiz do CPS, sendo que tal documento valerá como título executivo judicial e, não sendo cumprido o acordo, poderá ser ajuizada ação visando o cumprimento do acordo. Se não for possível a composição do conflito, o requerente será devidamente orientado quanto às medidas necessárias para o ajuizamento da ação cabível. Nos conflitos processuais, o encaminhamento do processo será feito pelo juiz ou a requerimento das próprias partes. Se obtida a conciliação, o acordo será homologado pelo juiz do CPS, com retorno dos autos à vara de origem para providências de extinção e arquivamento. Mas, caso o acordo não seja obtido, os autos retornarão à unidade jurisdicional primitiva para a continuidade regular do feito.

b) Unidade de Prevenção à Criminalidade: este setor desenvolve ações conjuntas de prevenção à criminalidade com a Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, Agência Prisional e outros. Tais ações consistem em palestras, seminários, cursos e outros projetos que possam contribuir para minimizar o problema da violência.

c) Setor de Voluntários: este setor conta com a colaboração de voluntários, associações e outras entidades preocupadas com o bem estar coletivo. Com carga horária de seis horas semanais, os voluntários desenvolvem atividades, tais como: colaborar com Órgãos de Segurança Pública, disseminar a cultura da pacificação, desenvolver trabalho itinerante de conciliação, palestras, seminários, entre outras funções de apoio à justiça.

d) Conselho da Comunidade: órgão competente: para colaborar com os Órgãos de Segurança Pública; fiscalizar o cumprimento das penas alternativas; colaborar com melhorias para o sistema carcerário e fomentar os direitos dos reeducandos entre outras funções designadas pelos coordenadores. As funções desse Conselho estão previstas em provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Resultados parciais

O Centro de Pacificação Social/Unidade Jataí foi inaugurado no dia 06 de dezembro de 2010. Nos meses de dezembro de 2010, janeiro, fevereiro e março de 2011, as atividades do CPS foram direcionadas para a estruturação e composição dos órgãos, como a Banca Permanente de Conciliação, Unidade de Prevenção à Criminalidade, Setor de Voluntários, entre outras atividades imprescindíveis para o pleno funcionamento do Centro.

No mês de março, o CPS foi aberto à comunidade para atendimento ao público e receber as respectivas reclamações submetidas à composição pela Banca Permanente de Conciliação.

Apresenta-se os resultados parciais das atividades desenvolvidas pelo CPS nos meses de abril e maio de 2011, haja vista que o projeto encontra-se em andamento:

Mês de Abril de 2011:

- atendimentos: 26
- acordos realizados e homologados: 19
- acordos não realizados: 04
- não compareceu na audiência designada ou requerido não encontrado: 03
- valor total dos acordos homologados: **R\$21.553,50**

Mês de Maio de 2011:

- atendimentos: 36
- acordos realizados e homologados: 19
- acordos não realizados: 04
- não compareceu na audiência designada ou requerido não encontrado: 13
- valor total dos acordos homologados: **R\$38.140,00**

No mês de abril, observa-se que do total de atendimentos realizados pelo CPS, 73% (setenta e três por cento) obteve-se êxito no processo de composição do conflito e 26% (vinte e seis por cento) do total das reclamações não foi possível o acordo em audiência ou uma das partes não compareceu ou, ainda, não foi encontrada.

No mês de maio, observa-se que, 52,77% (cinquenta e dois, setenta e sete por cento) dos atendimentos foram realizados acordos e homologados pelo juiz competente e, 47,22 (quarenta e sete, vinte e dois por cento) não foi possível obter êxito no processo conciliatório ou a parte deixou de comparecer na audiência designada ou, ainda, a outra parte interessada não foi encontrada. Contudo, o mês de maio, mesmo com um percentual menor de acordos realizados comparados ao mês de abril, os valores dos acordos homologados foram superiores ao mês anterior.

Dentre os atendimentos realizados nos meses de abril e maio, verifica-se que as reclamações são: cobrança de dívidas, obrigação de fazer e reparação de danos.

Ressalta-se que, o projeto ainda se encontra em fase de estruturação, motivo pelo qual, os resultados ainda não atingiram os objetivos almejados. Contudo, ainda sim, verifica-se que as ações realizadas pela Banca Permanente de Conciliação estão atingindo índices desejáveis no tocante à solução e prevenção dos conflitos, haja vista, que na maior parte das reclamações, o acordo foi realizado entre os interessados. Desta forma, verifica-se que a cultura da pacificação está sendo difundida pela comunidade acadêmica, além do emprego adequado das técnicas de conciliação e mediação pelos conciliadores.

Acredita-se que o envolvimento da comunidade acadêmica no processo de divulgação das atividades do CPS, o conhecimento da sociedade de tais atividades, a visibilidade do projeto, a economia processual e a celeridade, tem contribuído para que os membros dessa sociedade procurassem os serviços prestados pela Banca Permanente de Conciliação, evitando, assim, que mais demandas cheguem ao Poder Judiciário, diminuindo expressivamente o número de processos na medida que mantêm possibilidade de agilizar os processos já existentes.

Diante dos resultados apresentados, verifica-se que as atividades desenvolvidas pelo CPS, viabilizam o acesso à justiça, pois promove a inclusão de uma parcela da sociedade que, precipuamente, sofre por não ter melhor condição financeira, educacional e cultural de exercer os direitos fundamentais previstos pela Constituição Cidadã e, assim, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e humanitária.

O Setor de Voluntários e a Unidade de Prevenção à Criminalidade apresentaram alguns projetos sociais que, por sua vez, encontram-se em fase de elaboração e discussão, com desenvolvimento de ações previstas para o próximo semestre. Dentre eles, destacam-se os seguintes projetos, projeto direcionado à educação ambiental, desenvolvimento sustentável, prevenção à criminalidade e violência praticada nas escolas, medidas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais no município de Jataí, entre outros. Já foram realizados o diagnóstico rápido participativo, a observação direta, entrevistas e outros procedimentos metodológicos necessários ao desenvolvimento dos projetos que comporão a Unidade de Prevenção à Criminalidade e o Setor de Voluntários.

Com o projeto em andamento e as discussões produzidas até o presente momento, nos revelam que o CPS compõe um sistema efetivo de conciliação e mediação como meio pacífico de solução e prevenção dos conflitos.

Considerações Finais

Diante dos conflitos constantes e, até mesmo, necessários nas relações, observa-se que, no Direito contemporâneo é marcante a tendência da cultura da pacificação em detrimento dos processos judiciais que se tornam cada vez mais numerosos, sobrecarregando o Poder Judiciário e, conseqüentemente, não promovendo a devida prestação jurisdicional a contento. Em alguns casos, a morosidade é tão grande que o indivíduo que teve seu direito ameaçado ou violado acaba por desacreditar ou desistindo de perseguir seus direitos.

Os meios alternativos de solução pacífica dos conflitos, como a conciliação e a mediação, sem dúvida, são instrumentos que diminuem substancialmente o número de processos judiciais, com maior celeridade, por meio de procedimento simplificado e informal, com a satisfação dos interessados, além de possibilitar a prevenção de novos conflitos.

Acredita-se que, o emprego das técnicas, a sistematização adequada e desenvolvimento correto dos mecanismos direcionados à solução pacífica dos litígios, faz com que a pacificação seja alcançada de forma célere, eficiente e com uma maior humanização dos conflitos.

No processo judicial, observa-se, muitas vezes, que o conflito não pode ser solucionado, em razão do operador do direito considerar tão somente os fatos apresentados, o processo de *per si*, esquecendo muitas vezes um componente fundamental à composição do conflito: o ser humano. Na conciliação e mediação extrajudicial, esse elemento é considerado em sua plenitude, haja vista que a função primordial desse mecanismo é cultivar e promover a cultura da pacificação, evitando que novos conflitos se instaurem, levando-se em consideração os fatores sociais e psicológicos presentes em um conflito. No procedimento judicial, muitas vezes, verifica-se uma *litigiosidade remanescente*, ou seja, quando não há composição do conflito, o magistrado é interpelado a decidir sobre o litígio, proferindo uma sentença de mérito, dando ganho de causa a uma das partes litigantes, temos, assim, ganhadores e perdedores, colocando fim a um processo judicial e não ao litígio. Enquanto que, nos procedimentos conciliatórios extrajudiciais, não há uma decisão de mérito, ou seja, não há perdedores ou ganhadores, mas interessados em uma solução pacífica do conflito, no qual todos saem ganhando e com seus interesses satisfeitos, pois a iniciativa e as propostas de solução são permeadas pelos próprios interessados, com a interferência, quando necessária, da figura do conciliador.

Desta forma, observa-se que, nesse sistema moderno de solução de conflitos, o conciliador deve: a) preocupar-se com o real conflito de interesses que muitas vezes são ofuscados em um processo judicial; b) aplicar de forma adequada e sistematizadora as técnicas da conciliação e mediação; c) capacitar e educar os interessados a melhor compor seus conflitos, prevenindo novos litígios; d) tratar os conflitos de maneira mais humanitária em atenção ao princípio do reconhecimento recíproco de sentimentos.

Diante dessa nova realidade, no tocante aos meios de solução e prevenção de conflitos judiciais e extrajudiciais, André Gomma de Azevedo e Roberto Portugal Bacellar (2007, p. 181), argumentam que:

não cabe mais ao operador desses processos de resolução de disputas (magistrados, conciliadores, advogados ou promotores), se posicionarem atrás de togas escuras e agir sob um manto de tradição para permitir que partes, quando busquem auxílio (do Estado ou de uma instituição que atue sob seus auspícios) para a solução de conflitos recebam tratamento que não seja aquele voltado a estimular maior compreensão recíproca, humanização da disputa, manutenção da relação social e, por consequência, maior realização pessoal, bem como melhores condições de vida.

Por fim, conclui-se que, embora, os resultados apresentados são preliminares, haja vista, que o projeto ainda encontra-se em fase de desenvolvimento, contudo, já demonstra resultados satisfatórios, por meio do número expressivo de acordos realizados e, conseqüentemente, promovendo a paz social e o acesso à justiça, desafogando o Poder Judiciário local e viabilizando a inclusão dos indivíduos alheios ao efetivo exercício da justiça cidadã.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, André Gomma de; BACELLAR, Roberto Portugal (orgs.). **Manual de Autocomposição Judicial**. Conselho Nacional de Justiça. Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2007.

BATISTA, Keila Rodrigues. **Acesso à Justiça**: instrumentos viabilizadores. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

BRASIL. **Constituição da República do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2007 (Coleção Saraiva de legislação).

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

Fonte Financiadora

O Centro de Pacificação Social é um projeto do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual busca cumprir o contido nas Recomendações nº 08/2007 e nº 11/2007, em parceria com instituições públicas e/ou privadas. A Unidade de Jataí foi instituída em parceria com a Prefeitura Municipal e a Universidade Federal de Goiás – UFG/CAJ, com os seguintes compromissos financeiros:

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: a) oferecer treinamento aos conciliadores e multiplicadores por equipe designada pelo Tribunal de Justiça e; b) oferecer capacitação de voluntários para auxílio no trabalho junto aos órgãos de segurança pública.
2. Compete à Prefeitura Municipal: a) Dispor espaço físico adequado para a unidade do CPS, sem ônus para o Tribunal de Justiça; b) fornecer 02 (dois) funcionários para secretariar os trabalhos do CPS; d) custear as despesas com a manutenção do CPS, como água, energia elétrica, telefone e outras despesas com a manutenção do prédio, sem prejuízo de ajuda do Conselho da Comunidade de Jataí/GO.

Ressalta-se que, o Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/CAJ, preocupado em fomentar a cultura da pacificação e promover o acesso à justiça, é parceiro do referido projeto, contribuindo positivamente com a indicação de voluntários, para atuação como colaboradores, assistentes e conciliadores, bem como a indicação de um professor voluntário para supervisionar os trabalhos de conciliação, mediação e demais atividades do Centro de Pacificação Social em prol de uma sociedade mais justa e humanitária.